



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº. 3.320, de 28 de Dezembro de 2023.

Dispõe sobre a normatização da complementação salarial para os servidores ocupantes dos cargos de Técnico de Enfermagem e de Enfermeiro, efetivos ou contratados temporariamente pela Administração Pública Municipal, de forma a se alcançar o piso nacional estabelecido pela Lei Federal 7.498/1986, alterada pela Lei Federal nº 14.434/2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no §12, do art. 198, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 124, de 2022, que diz: "Lei federal instituirá pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, a serem observados por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado";

CONSIDERANDO o disposto no §14, do art. 198, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 127, de 2022, que diz: "Compete à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, bem como aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo sistema único de saúde, para o cumprimento dos pisos salariais de que trata o § 12 deste artigo";

CONSIDERANDO o disposto no §15, do art. 198, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 127, de 2022, que diz: "Os recursos federais destinados aos pagamentos da assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, bem como aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo sistema único de saúde, para o cumprimento dos pisos salariais de que trata



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 3.320/2023 pág. 02

o § 12 deste artigo serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva”;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, bem como sua alteração pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que institui o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira;

CONSIDERANDO o disposto na PORTARIA GM/MS Nº 597, de 12 de maio de 2023, que estabelece os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023; e

CONSIDERANDO julgamento realizado pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em sessão virtual no dia 23.06.2023 a 30.6.2023, na ADI nº 7222 de Relatoria do Min. Roberto Barroso;

CONSIDERANDO que as decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nas ações diretas de inconstitucionalidade e nas ações declaratórias de constitucionalidade produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal;

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto tem por objetivo regulamentar no âmbito municipal a complementação salarial para os servidores ocupantes dos cargos de Técnico de Enfermagem e de Enfermeiro, efetivos ou contratados temporariamente pela Administração Pública Municipal, de forma a se alcançar o piso nacional estabelecido pela Lei Federal 7.498/1986, alterada pela Lei Federal nº 14.434/2022, conforme o pronunciamento vinculante do Supremo Tribunal Federal na ADI 7222.

Art. 2º Fica estabelecido que a implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional será realizado mediante sigla própria a ser designada a título de complemento salarial no holerite do servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 3.320/2023 pág. 03

Art. 3º A implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional deve ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, a título de “assistência financeira complementar”, pelo orçamento da União (art. 198, §§ 14 e 15, da CF, com redação dada pela EC nº 127/2022)

Art. 4º Eventual insuficiência da “assistência financeira complementar” mencionada no artigo 3º não torna exigível o pagamento aos servidores por parte deste Município.

Art. 5º Este decreto entra vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a vigorar desde a liberação de recursos pelo Ministério da Saúde para custear essas despesas, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, que trata da assistência financeira complementar aos municípios para atendimento ao piso salarial de enfermeiros e técnico de enfermagem.

Nova Andradina-MS, 28 de dezembro de 2023.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 1731
Data 28/12/23



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 1 / 2

DECRETO Nº. 3.320, de 28 de Dezembro de 2023.

Dispõe sobre a normatização da complementação salarial para os servidores ocupantes dos cargos de Técnico de Enfermagem e de Enfermeiro, efetivos ou contratados temporariamente pela Administração Pública Municipal, de forma a se alcançar o piso nacional estabelecido pela Lei Federal 7.498/1986, alterada pela Lei Federal nº 14.434/2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no §12, do art. 198, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 124, de 2022, que diz: "Lei federal instituirá pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, a serem observados por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado";

CONSIDERANDO o disposto no §14, do art. 198, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 127, de 2022, que diz: "Compete à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, bem como aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo sistema único de saúde, para o cumprimento dos pisos salariais de que trata o § 12 deste artigo";

CONSIDERANDO o disposto no §15, do art. 198, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 127, de 2022, que diz: "Os recursos federais destinados aos pagamentos da assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, bem como aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo sistema único de saúde, para o cumprimento dos pisos salariais de que trata o § 12 deste artigo serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva";

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, bem como sua alteração pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que institui o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira;

CONSIDERANDO o disposto na PORTARIA GMM/MS Nº 597, de 12 de maio de 2023, que estabelece os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023; e

CONSIDERANDO julgamento realizado pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em sessão virtual no dia 23.06.2023 a 30.6.2023, na ADI nº 7222 de Relatoria do Min. Roberto Barroso;

CONSIDERANDO que as decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nas ações diretas de inconstitucionalidade e nas ações declaratórias de constitucionalidade produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal;

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto tem por objetivo regulamentar no âmbito municipal a complementação salarial para os servidores ocupantes dos cargos de Técnico de Enfermagem e de Enfermeiro, efetivos ou contratados temporariamente pela Administração Pública Municipal, de forma a se alcançar o piso nacional estabelecido pela Lei Federal 7.498/1986, alterada pela Lei Federal nº 14.434/2022, conforme o pronunciamento vinculante do Supremo Tribunal Federal na ADI 7222.

Art. 2º Fica estabelecido que a implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional será realizado mediante sigla própria a ser designada a título de complemento salarial no holerite do servidor.

Art. 3º A implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional deve ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, a título de "assistência financeira complementar", pelo orçamento da União (art. 198, §§ 14 e 15, da CF, com redação dada pela EC nº 127/2022)

Art. 4º Eventual insuficiência da "assistência financeira complementar" mencionada no artigo 3º não torna exigível o pagamento aos servidores por parte deste Município.

Art. 5º Este decreto entra vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a vigorar desde a liberação de recursos pelo Ministério da Saúde para custear essas despesas, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, que trata da assistência financeira complementar aos municípios para atendimento ao piso salarial de enfermeiros e técnico de enfermagem.

Nova Andradina-MS, 28 de dezembro de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA	CNPJ: 03.173.317/0001-18 Telefone: (67) 3441-1250 Endereço: AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CENTRO CEP: 79750-000 - Nova Andradina	OUTRAS MODALIDADES Nr.: 10093/2023
		Processo Adm.: 10093/2023 Data do Processo: 28/12/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 15, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 10093/2023
 b) Nr. Licitação: 10093/2023 - OU
 c) Modalidade: Outras Modalidades
 d) Data de Homologação: 28/12/2023
 e) Objeto da Licitação: aquisição de conjuntos escolares e mobiliário a fim de atender as Unidades Escolares que serão ampliadas bem como equipar a Nova Unidade Escolar (ProF. Maria Inaculada Fernandes) no Bairro Universitário.

Participante: MOVESCO INDUSTRIA DE MOV.

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Conjunto Escolar tamanho 6	150.000	UN	784,00	117.600,00
2	Conjunto Escolar tamanho 5	210.000	UN	770,00	161.700,00
3	Conjunto Escolar tamanho 4	420.000	UN	745,00	312.900,00
4	Conjunto Professor	55.000	UN	1.039,00	57.145,00
5	Mesa PCR	3.000	UN	1.016,00	3.048,00
6	Conjunto coletivo infantil com 7 cadeiras	1.000	UN	2.695,00	2.695,00
7	Conjunto infantil com 4 cadeiras	220.000	UN	2.185,00	480.700,00
8	Mesa maternal refeição com 05 assentos	6.000	UN	2.917,00	17.502,00
9	Conjunto refeitório adulto, composto por uma mesa e dois bancos:	25.000	UN	2.206,00	55.150,00
10	Conjunto refeitório infantil, composto por uma mesa e dois bancos:	16.000	UN	1.985,00	31.760,00
11	Potrora operacional espaldar médio	3.000	UN	1.500,00	4.500,00
12	Arquivo de aço com quatro gavetas	12.000	UN	2.952,00	35.424,00
13	CONJUNTO MATERIAL, FORMADO POR UMA MESA E QUATRO 200,000 CADEIRAS	1.906,00	UN	1.906,00	381.200,00

Total do Participante: 1.661.324,00

Total Geral: 1.661.324,00

Página: 2 / 2

Nova Andradina, 28/12/2023

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Assinatura do Responsável

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO SIGA PM-ADM-2023/6015.

1. Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

2. RATIFICO o enquadramento do presente processo, referente aquisição do leite de cabra, com a finalidade de atender à ação judicial movida em favor da criança V. S.N, conforme Autos nº 0900088-20.2021.8.12.0017, de acordo com a Comunicação SIGA Nº PM-CIN-2023/02445, bem como a solicitação nº 192/2023 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Justificamos como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico junto às fls. 67 - 68 do referido processo e Depósito Judicial - em cumprimento a decisão Judicial dos autos acima mencionados.

3. Favorecidas:

3.1 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ:03.979.663/001-98, perfazendo um valor de R\$ 2.427,00 (dois mil quatrocentos e vinte e sete reais), por meio de DEPOSITO JUDICIAL, em conformidade com a tabela CMED, por um período de 06 (seis) meses.

4. Proj./Ativ.: 2.078 - Gestão da Secretaria de Saúde
 Dotação: 3.3.90.91.00.00.00.00.01.0002 - Sentenças Judiciais
 Código Reduzido: 26.

5. Condições de entrega: 03 DIAS APÓS SOLICITAÇÃO

6. Condições de Pagamento: em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina - MS, 28 de dezembro de 2023.

Hernandes Ortiz
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas.